

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO  
.....JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA.**

**LIDIANA DE MELO LIMAS**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 167727 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 814.834.062-53, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, 145 - Bairro Cauamé, nesta cidade e com o seguinte Tel. 3627-1151, por seu advogado *in fine* assinado (procuração anexa), vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face da empresa **BCS SEGUROS**, CNPJ 48.076.897/0001-63, localizada no endereço Rua México, 164 – sala 52- Centro- Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-143, Tel. (21) 2524-4464, fax (21) 2524-6531, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

**DOS FATOS**

O Autor, em 29-08-2006 sofreu fratura no terço inferior da face anterior da prna direita e maléolo medial do mesmo lado, causando déficit permanente na marcha, conforme laudo do IML (docs. Anexo). A invalidez foi em decorrência de acidente de trânsito, no município de Boa Vista, Roraima (docs. anexo).

Desta forma, a Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, porem a seguradora não efetuou o pagamento alegando ausência da invalidez (doc. Anexo), mesmo com o laudo apresentado, que confirmavam e confirmam a invalidez e cujo valor devido era de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), pois a cobertura devida é de 40 salários mínimos, tendo em vista que o salário, à época do pagamento, era de R\$ 415,00,00 (quatrocentos quinze reais ), em conformidade com a legislação.

A requerida não efetuou o pagamento a requerente no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxilio, lesando-o em seu direito..

São os fatos de forma sucinta.

## DO DIREITO

### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, que regulamenta o seguro em referência, reza no seu art. 3º, alínea “a”, que a indenização por morte ou invalidez será no valor equivalente a 40 vezes o salário mínimo vigente, *verbis*:

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;"**

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vitimas de acidentes de transito, ou seja, 40 salários mínimos, de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que resulta em indenização de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). O não pagamento do seguro demonstra flagrante equívocada “voluntariamente ou não”, ao direito do requerente.

**Apelação cível. Ação de cobrança. DPVAT. Illegitimidade ativa afastada. Sinistro ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007. Valor da indenização. Regra legal. Demonstrado a existência de união estável, a companheira da vítima falecida em acidente de trânsito tem legitimidade ativa para propor ação de cobrança de SEGURO obrigatório. O valor de cobertura do SEGURO obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), ocorrida sob a vigência de lei nova, deve respeitar a quantia fixada consoante critério legal específico, qual seja, o art. 3º, III, da Lei n. 6.194/74, modificado pela Lei n. 11.482/2007. (TJ-RO; 100.001.2007.000304-0 Apelação Cível - Rito Sumário; Relator : Juiz Raduan Miguel Filho)**

Casam-se como luvas em mãos, jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça:

**"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - FATO NÃO IMPEDITIVO DA COBRANÇA DOS VALORES PAGOS A MENOR - CONSTITUCIONALIDADE E VIGÊNCIA DA**

**LEI N. 6.194/74 PACIFICADA PELO STJ -  
COMPLEMENTO DA QUANTIA FALTANTE  
PARA ATINGIR 40 (QUARENTA) SALÁRIOS  
MÍNIMOS DEVIDO - CORREÇÃO  
MONETÁRIA - INPC - DECADÊNCIA EM  
PARTE MÍNIMA - HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO  
PATRONO DA AUTORA - APELO  
DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO  
CONHECIDO**

'Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação' (REsp 129182/SP, Relator: Ministro Waldemar Zveiter)" (AC nº 2004.029863-8, de Joinville, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 10/12/2004).

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE  
COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE  
SEGURO OBRIGATÓRIO. ILEGITIMIDADE  
PASSIVA AFASTADA. RECIBO DE  
QUITAÇÃO. EFEITOS RESTRITOS AO VALOR  
DELE CONSTANTE. QUITAÇÃO PARCIAL  
COMPROVADA. DEVER DE  
COMPLEMENTAR O PAGAMENTO.**

Todas as seguradoras integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados são responsáveis pelo pagamento do seguro obrigatório de veículos - DPVAT.

O recibo passado pelo beneficiário do seguro faz prova da quitação apenas quanto ao valor constante do documento, não havendo óbice para a cobrança de eventual saldo complementar.

**"O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária" (STJ, Min. Aldir Passarinho).**

Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a autora, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de 40 salários mínimos. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora o valor integral do seguro, uma vez que a invalidez esta comprovada pelos documentos anexos nesta inicial, que corresponde a R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a negativa do pagamento, ou seja 25-06-2008, até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

## DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, conforme o seguinte julgado:

**SEGURO obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Legitimidade da Lei n. 6.194/74. É perfeitamente possível a fixação do valor da indenização do SEGURO obrigatório, em salários mínimos (Lei n. 6.194/74), vez que a Resolução do CNSP, não tem o condão de modificar o valor da cobertura do SEGURO estabelecido por lei. Havendo laudo pericial atestando debilidade PERMANENTE de membro do corpo do segurado, a indenização deve ser paga em seu valor máximo, sendo desnecessária a aferição do grau de INVALIDEZ que acometeu o segurado. (TJ.RO - Proc. nº: 10100120050117504; )**

Desta forma o laudo de exame de corpo de delito do IML (doc. anexo), apresentado pelo autor, comprova a invalidez apresentada nos fatos.

## DO DANO MORAL

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

Vejamos o que preleciona o ilustre doutrinador **Carlos Alberto Bittar**, em sua obra “Reparação Civil por Danos Morais”, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais:

**Pág. 11 - “Tem-se por assente, neste plano, que ações ou omissões lesivas rompem o equilíbrio existente no mundo fático, onerando, física,**

**moral ou pecuniariamente, os lesados, que, diante da respectiva injustiça, ficam, “ipso facto”, investidas de poder para defesa dos interesses violados, em níveis diverso e à luz das circunstâncias do caso concreto. É que ao direito compete preservar a integridade moral e patrimonial das pessoas, mantendo o equilíbrio no meio social e na esfera individual de cada um dos membros da coletividade, em sua busca incessante pela felicidade pessoal”.**

**“Por isso é que há certas condutas com as quais a ordem jurídica não se compraz, ou cujos efeitos não lhe convém, originando-se daí, por força de sua rejeição, proibições e sancionamentos aos lesantes, como mecanismos destinados a aliviar a respectiva ocorrência, ou a servir de resposta à sua concretização, sempre em razão dos fins visados pelo agrupamento social e dos valores eleitos com nucleares para sua sobrevivência”.**

**Pág. 13 -“Induz, pois, a responsabilidade a demonstração de que o resultado lesivo (dano) proveio de atuação do lesante (ação ou omissão antijurídica) e como seu efeito ou consequência (nexo causal ou etiológico)”.**

**Págs. 15/16, - “NECESSIDADE DE REPARAÇÃO: A TEORIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL.** Havendo dano, surge a necessidade de reparação, como imposição natural da vida em sociedade e, exatamente, para a sua própria existência e o desenvolvimento normal das potencialidades de cada ente personalizado. É que investidas ilícitas ou antijurídicas no circuito de bens ou de valores alheios perturbam o fluxo tranqüílo das relações sociais, exigindo, em contraponto, as reações que o Direito engendra e formula para a restauração do equilíbrio rompido”.

**Pág. 26 - “Atingem as lesões, pois, aspectos materiais ou morais da esfera jurídica dos titulares de direito, causando-lhes sentimentos negativos; dores; desprestígio; redução ou diminuição do patrimônio, desequilíbrio em sua situação psíquica, enfim transtornos em sua integridade pessoa, moral ou patrimonial”.**

**“Constituem, desse modo, perdas, de ordem pecuniária ou moral, que alteram a esfera jurídica do lesado, exigindo a respectiva resposta, traduzida, no plano do direito, pela necessidade da restauração do equilíbrio afetado, ou compensação pelos traumas sofridos que na teoria em questão se busca atender. É que de bens espirituais e materiais necessitam as pessoas para a consecução de seus objetivos”.**

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

**“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2ª C - Rel. Des. Cesar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95)”.**

Portanto, tendo a conduta ilícita da Requerida, causado ao Requerente excessiva lesão, pois a quantia que lhe foi ardilosamente negada, teria servido também para pagamento de despesas médicas, hospitalares, de remédios, além de compensar, ao menos por alguns dias, a falta do sustento que trazia para o seio familiar como fruto de seu trabalho quando ainda sadio. Impende ressaltar ainda, até o fato do Autor, ter que hoje buscar seu direito no Judiciário enseja constrangimento.

**Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.**

**Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa,** mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada. Sendo de se observar que a grande quantidade de ações de cobranças que tramitam em razão de pagamento a menor do seguro DPVAT denuncia a esperteza de tais seguradores.

## **DO PEDIDO**

**Isso posto, requer-se:**

- a) a citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo telefone (11) 3054-4305 ou pelo fax (11) 3054-7314, ou ainda, no endereço Rua Sampaio Viana, 44 –

Paraíso – São Paulo, CEP 04.004-902, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

- b) seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), acrescidos de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com a Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa vista (RR), 03 de julho de 2008.

Timoteo Martins Nunes

OAB/RR nº 503

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** EU **LINDIANA DE MELO LIMAS**, Brasileira, casada, do lar, portador do RG Nº 167727 SSP/RR e inscrito no CPF Nº 814.834.062-53, residente e domiciliado na Rua Nicarágua , Nº 145, Bairro Cauamé, nesta Capital. Tel: 3627-1151.

**Outorgados:** **TIMÓTEO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RR sob o nº 503, localizado na Rua Risos do Prado, 600 – Pricumã – Boa Vista, tel. (95) 9971-4138, onde deverão receber intimações.

**Poderes específicos:** para representarem os outorgantes, concedendo-lhes clausula Geral de Foro, habitando-os, a praticarem todos aos atos do processo, propondo AÇÃO de indenização, em desfavor de, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da clausula "**ad juditia**", podendo, pagar taxas, levantar importância e "alvarás", receber intimações, em fim dar plena e total quitação a empresa requerida, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer.

Boa Vista-RR,26 de junho de 2008.

*Lindiana de Melo Limas*  
**LINDIANA DE MELO LIMAS**

### **DECLARAÇÃO DE POBREZA**

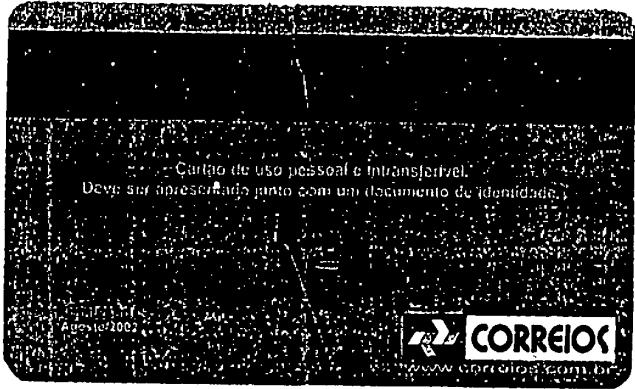
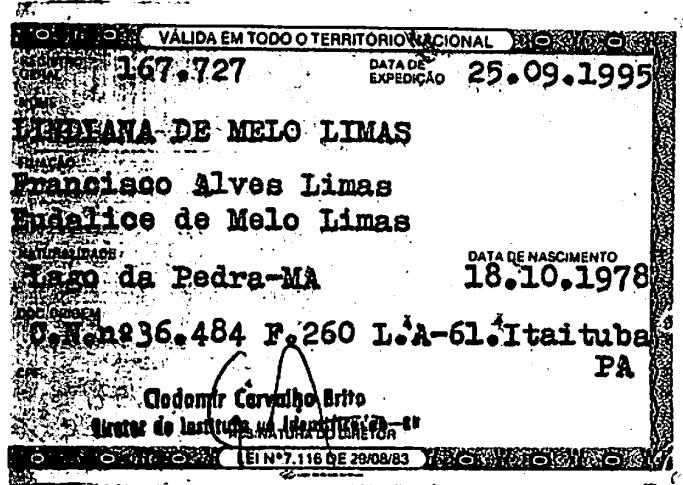
**Eu LINDIANA DE MELO LIMAS, Brasileira, casada, do lar, portador do RG Nº 167727 SSP/RR e inscrito no CPF Nº 814.834.062-53, residente e domiciliado na Rua Nicarágua , Nº 145 Bairro Cauamé, nesta Capital. Tel: 9974-9512, Tel: 3627-1151, // 3627-89716**

**DECLARO para que produza os devidos fins de direito que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.**

**Por ser verdade a declaração acima, firmo a presente.**

**Boa Vista (RR), 26 de junho de 2008.**

Lindiana de Melo Limas  
**LINDIANA DE MELO LIMAS**



3627-1617

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

Eu, LINDIANA DE MELO LIMA, abaixo assinado,  
Portador do RG n.º 167.727, e do CPF n.º 314.834.062.53  
Venho por meio desta declarar que resido R/ NICOLAU FERREIRA,  
n.º 145, complemento , bairro Centro,  
UF PE, CEP .

Boa Vista - RR. 07 de Januário 2008.

Lindiana de Melo Lima  
Assinatura do Declarante

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 2906 ANO: 2006 Registrado às 10:33

COMUNICANTE: MISAEI DA CONCEIÇÃO SOUSA RG: 873518985  
O. EXP. SSP/MA CPF: 665.444.242-34 PROFISSÃO REPOSITOR IDADE: 24  
ENDERÉCOS: RUA NICARAGUA, 145 BAIRRO: CAUAMÉ  
CIDADE: BOA VISTA NACIONALIDADE: BRASILEIRA SEXO: M  
NATURALIDADE: ZE DOCA ESTADO: MA  
DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1981 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A) TE FONE: 3627-1151 N° REG CNH: 03250341618  
NOME DO PAI: MANOEL DE SOUSA  
NOME DA MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Senhor Delegado.

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 06:30 de 29/08/2006  
no bairro UNIÃO à 14/WALDEMAR C AGUIAR , aconteceu o seguinte fato

O comunicante informa que trafegava juntamente com a sua companheira LIDIANA MELO LIMA, na rua WALDEMAR C AGUIAR (sentido BAIRRO/CENTRO) conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN ES, de placa NAL-2567, de cor VERDE, CHASSI 9C2JC30202R143120, de sua propriedade quando no cruzamento com a rua 14 foi colidido pelo veículo VW/GOL SPECIAL, de placa NAK-3491, de cor VERMELHA, CHASSI 9BWCA05Y43T110387, de propriedade de VICENTE DA SILVA TORRES, conduzido por JAK GEAN G CARVALHO, que informa que o condutor do outro veículo vinha em alta velocidade, que a polícia militar (rop/pm 7990), resgate e perícia estiveram no local, que ambos foram removidos para o pronto socorro com fraturas nos membros inferiores, informa também que teve danos materiais, que no momento não pretende representar criminalmente. Era o que tinha a comunicar.

Obs.: RAT: Ficámos  
O Nome da companheira é LINDIANA. confir-  
me RG 367.727 SSP/RR expedido em 25.09.1995  
em 20.09.06

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE COM DANOS MATERIAIS E LESÕES CORPORAIS

Rodrigo Silvini  
RODRIGO DA SILVA SABINI

Misael C. Souza  
MISAEI DA CONCEIÇÃO SOUSA

Agente de Polícia  
**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia conforme com o documento  
que me foi apresentado em

**DESPACHO**  
( ) FATO ATÍPICO, ARQUIVADO

07/02/2006 **DESPACHO**

Bela. Caroline Leibnitz Magalhães  
Escrivã da Polícia

Delegado

**DESPACHO**

Delegado

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**  
**B.O. 2906/2006 DAT.**

Que o Sr. MISael DA CONCEIÇÃO SOUSA, portador do RG: 87351898-5  
SSP/MA CPF: 665.444.242-34, residente e domiciliado à rua Nicarágua, 145 –  
Cauame, compareceu a esta Especializada para complementar o que segue:

- Que o nome de sua companheira é LINDIANA DE MELO LIMAS,  
portadora do RG 167.727 SSP/RR,

Era o que tinha a complementar.

Boa Vista/R.R, 03 de Abril de 2007.



ED CARLOS VIEIRA BARROS  
Agente de Polícia Civil



MISael da conceição SOUSA  
Comunicante

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia conforme com o documento  
original que me foi apresentado em  
cartório.  
Boa Vista/RR 07/02/2007  
11/11

Bela. Caroline Leiphitz Magalhães  
Escrivã de Polícia

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.  
POLÍCIA CIENTIFICA.  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – COMPLEMENTAR N° 6.671/2.007/IML/RR**  
**Destino: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO – DAT/RR**

**AUTORIDADE REQUISITANTE**

- Gianne Delgado Gomes – Delegada de Polícia Civil
- Requisição N° 1466/07 – Referente ao BO N° 2906/06/DAT/RR

**NOME: LINDIANA DE MELO LIMAS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: LAGO DA PEDRA/MA
IDADE: 29 ANOS	SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: CASADA	COR: BRANCA
PROFISSÃO: DO LAR	TELEFONE: 3627 - 1151
FILIAÇÃO: Francisco Alves Limas e de Eudálice de Melo Limas	
ENDEREÇO: Rua Nicarágua, nº 145, bairro Cauamé	
DOCUMENTAÇÃO: RG N°. 167727 SSP/RR	
DATA/ HORA DO EXAME: 27/11/2007 às 08 horas e 40 minutos	

Os PERITOS OFICIAIS abaixo, designados pelo Diretor do IML – RR, procederam ao referido exame, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem. Em consequência, passam a fazer o exame pericial e investigações necessárias.

**HISTÓRICO**

- Tendo em vista os termos do Laudo anterior n°. 4.843/07-IML, de 03/09/2007, voltou nesta data para exame complementar.

**DESCRÍÇÃO**

- Pericianda apresenta cicatrizes antigas provenientes de correção cirúrgica no terço – inferior da face anterior da perna direita e maleolo medial do mesmo lado: marcha claudicante à direita.

**DISCUSSÃO**

- A pericianda apresenta marcha claudicante sem qualquer outro déficit.

**CONCLUSÃO**

- A pericianda apresenta déficit permanente na marcha.

**QUESITOS e suas RESPOSTAS:**

- Este cópia confere com o documento original que me foi apresentado em cartório.*
- Boa Vista-RR, 27/11/2008*
- Assinado por:*  
*Israel Guedes*  
*Escrivão de Polícia Civil*  
*Matr. 042003421*
- **PRIMEIRO:** Da lesão sofrida, resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
  - **SEGUNDO:** Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, e em que consiste? **SIM, POR DEBILIDADE PERMANENTE E PARCIAL NA FUNÇÃO DA PERNAS DIREITA.**
  - **TERCEIRO:** Qual o estado de saúde atual do ofendido? **DEBILITADO.**
  - **QUARTO:** Qual o tempo necessário para o seu restabelecimento? **JÁ HOUVE.**

*Este laudo deve ser apresentado ao Delegado de Polícia Civil de Boa Vista-RR, no prazo de 05 dias, para devidamente assinado pelos Peritos Oficiais e surtido.*

**IML**

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.  
Tel (95) 625-3559 Fax (95) 625-3389.  
CEP 69 310 270 – Boa Vista – RR.

Page 1 of 1

Correio :: Entrada: Processos!!!!!!!!!!!!!!

**Data:** Wed, 25 Jun 2008 16:33:30 -0300

**De:** Mariana Nogueira Salgado Cianelli de Oliveira <marianacianelli@ig.com.br>

**Para:** telvia@click21.com.br, edsonsantiago@click21.com.br, kaelitajuba@click21.com.br

**Assunto:** Processos!!!!!!!!!!!!!!

 2 unnamed text/html 1.11 KB 

Boa tarde, favor verificar seus e-mails antigos, pois enviei a situação desse processo sim, no dia 8/4/2008!!

Att.

MARIANA

Boa tarde, gostaria de passar algumas pendências que retornaram da fenaseg:

André Luiz Soares da Costa - 2008/071904

Lindiana de Melo Limas - 2008/072225

Invalidez não constatada. Não possui invalidez de caráter permanente

Luiz Carvalho Quadros - 2008/044211

"Vítima não localizada. Apresentar comprovante de residência com telefone de contato"

Maria Luiza Pereira da Silva - 2008/075838

"esclarecer reais beneficiários. Face o BO e o laudo cadavérico informa que o estado civil da vítima seria convivente com uma companheira, enavanto a indenização está sendo requerida somente pela filha"

BCS SEGUROS S.A.  
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1

**ESTATUTO SOCIAL**  
Redação de Acordo com a AGE de 09/10/2006

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A BCS SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem por objeto operar no grupamento de seguros de vida e de planos de pecúlio e rendas no campo da previdência privada aberta, podendo, como sócia ou acionista participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2403 e 2404, podendo a Diretoria deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que julgar conveniente, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 26.550.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais), dividido e representado por 84.408.546 (oitenta e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ações sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cauções ou títulos múltiplos ou singulares, sendo 83.807.546 ações ordinárias e 601.000 ações preferenciais.

**ARTIGO 6º** - As ações serão ordinárias ou preferenciais, obrigatoriamente nominativas.

**ARTIGO 7º** - As ações preferenciais não terão direito a voto mas gozarão de prioridade no reembolso do Capital em caso de liquidação da Companhia, sem direito a prêmio, entretanto os dividendos não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social. As ações preferenciais terão direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, aplicando-se-lhes quanto aos dividendos o regime estabelecido no Art. 28, parágrafo primeiro, alínea "b".

**ARTIGO 8º** - A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate de toda a classe de ações preferenciais ou parte desta, nos termos e condições da Lei.

**ARTIGO 9º** - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**ARTIGO 10º** - Os certificados, títulos e cauções de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo.

**ARTIGO 11** - A sociedade poderá cobrar dos acionistas despesas de distribuição de certificados, títulos ou cauções de ações.

**ARTIGO 12** - A sociedade, por ato da Diretoria, poderá suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da Assembléia Geral de Acionistas.

### CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

**ARTIGO 13** - São órgãos de administração e fiscalização da empresa: a) Assembléia Geral, b) Conselho Fiscal, e c) Diretoria Executiva.

**ARTIGO 14** - A Assembléia Geral compete as atribuições que a Lei lhe confere.

**ARTIGO 15** - A Assembléia Geral, reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e será por qualquer um deles presidida, ou um acionista de sua escolha.

**§ ÚNICO** - No caso de vagarem-se todos os cargos da Diretoria e não estando em funcionamento o Conselho Fiscal, qualquer acionista poderá convocar a Assembléia Geral.

**ARTIGO 16** - O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma do §2º do artigo 161, da Lei 6.404 de 15/12/76.

**§ PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei e será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no País, com nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargos de administração de empresa ou de conselheiro fiscal, cujo mandato iniciar-se-á na Assembléia em que forem eleitos e terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

**§ SEGUNDO** - A posse dos membros componentes do Conselho Fiscal está sujeita à prévia homologação da eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**§ TERCEIRO** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não será inferior ao que for lá previsto.

**§ QUARTO** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, no respectivo cargo pelos suplentes, na ordem de suas eleições.

**ARTIGO 17** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo seis membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e cinco Diretores Executivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

**§ ÚNICO** - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**ARTIGO 18** - Mesmo vencidos os mandatos dos Diretores, serão os mesmos mantidos nos respectivos cargos, até a data de posse e investidura dos novos membros.

**ARTIGO 19** - Os Diretores prestarão, cada um, caução de 100 (cem) ações da empresa, próprias ou não.

**ARTIGO 20** - Em caso de vagas ocasionais, temporárias, por morte, interdição ou incapacidade de um dos Diretores, a substituição dar-se-á da seguinte forma: a) do Diretor Presidente pelo acionista que a Assembléia Geral, convocada imediatamente, eleger como seu substituto; b) do Diretor Executivo por qualquer um dos Diretores, acumulando as respectivas funções, até que nova Assembléia Geral decida eleger o novo Diretor.

**ARTIGO 21** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas, constarão de atas lavradas em livro próprio.

**ARTIGO 22** - A Diretoria tem atribuições e poderes que a Lei e o presente Estatuto lhes conferem para assegurar ou regular funcionamento da empresa, competindo-lhe elaborar os planos de benefícios e seguro em consonância com as normas técnicas atuariais exigida pelos poderes públicos, cabendo, no entanto, ao Diretor Presidente, coordenar a gestão administrativa e os empreendimentos da sociedade e, ao Diretor Executivo, exercer as funções e atribuições que forem determinadas pelo Diretor Presidente.

**§ ÚNICO** - A Diretoria poderá contratar técnicos e a adjudicação de serviços de terceiros para a execução dos objetivos sociais.

**ARTIGO 23** - A Diretoria Executiva tem poderes para, independentemente da autorização da Assembléia Geral, transigir, desistir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, bem como, alienar a qualquer título, hipotecar e gravar por qualquer forma, quaisquer bens móveis e imóveis da empresa obedecidas as restrições da legislação regulamentar específica.

**ARTIGO 24** - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, será feita: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, b) ou, por dois Diretores em conjunto, nos atos previstos neste Estatuto; ou, por dois Diretores Executivos em conjunto, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou por um procurador, sendo todos constituídos com mandato e poderes expressos que houverem de ser conferidos para tal fim.

**§ PRIMEIRO** - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade também será representada na forma prevista na letra "a" deste artigo.

**§ SEGUNDO** - Salvo para fins judiciais, todos os mandatos outorgados pela empresa terão prazo de vigência até 31 de março do ano seguinte, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese deverá constar de respectivos instrumentos.

**ARTIGO 25** - Todos os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade da sociedade para com terceiros, ou exonerem os mesmos para com ela, serão assinados isoladamente pelo Diretor Presidente; ou, por dois Diretores em conjunto nos atos previstos neste Estatuto; ou, por dois Diretores Executivos em conjunto, ou por Diretor Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou por um procurador, sendo todos constituídos com mandatos e poderes expressos que houverem de ser conferidos para tal fim, conforme o disposto no artigo 24, § Primeiro, deste Estatuto Social.

**§ ÚNICO** - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o ato de qualquer dos seus Diretores, procuradores ou funcionários, que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social.

**ARTIGO 26** - A Assembléia Geral fixará a remuneração da Diretoria.

#### **CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E SUA APLICAÇÃO**

**ARTIGO 27** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano. Os balanços com observância às prescrições legais, serão levantados em 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano.

**§ ÚNICO** - A critério da Administração, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês.

**ARTIGO 28** - Os lucros líquidos terão a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

**BCS SEGUROS S.A.**  
**CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de março de 2006, às 10h00min horas, na sede social da companhia, na Av. Presidente Wilson, 231 – salas 2403 e 2404 – parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**QUORUM:** Acionistas da companhia representando 100 % do capital social.

**CONVOCAÇÃO:** Verificou-se, em 1<sup>a</sup> convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, tornando-se dispensável a convocação de editais conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

**MESA:** Luis Felipe Indio da Costa, Presidente.  
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar as contas dos Administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer do Auditor Independente, relativo ao exercício findo em 31/12/2005; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Reelegir os Administradores, fixando-lhes o mandato e remuneração; II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: d) Retificar o prazo de mandato dos membros da Diretoria; e) Indicar Diretor (es) para exercer (em) as funções determinadas pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; f) Ratificar a indicação dos Diretores para exercerem as funções determinadas pelas Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; g) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

**I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

- a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, que foram publicados nos Jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e "Diário Mercantil", nas edições de 09/03/2006;
- b) Registrar o lucro do exercício no valor de R\$ 1.446.101,06 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e um reais e seis centavos), dos quais: R\$ 72.305,05 (setenta e dois mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos) foram destinados à constituição da RESERVA LEGAL; R\$ 343.449,00 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove) foram destinados para a distribuição de DIVIDENDOS aos acionistas e o

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

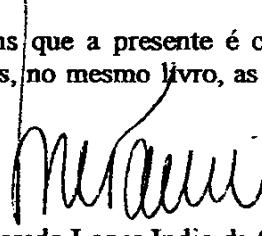
**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente: Luis Felippe Indio da Costa, Secretário: Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa e Acionistas: Luis Felippe Indio da Costa, Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa e Banco Cruzeiro do Sul S.A., neste ato representado por seus únicos Diretores, Luis Felippe Indio da Costa e Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa.

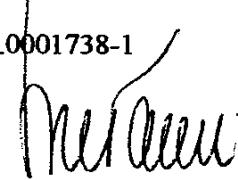
**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

  
Luis Felippe Indio da Costa  
Presidente

  
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa  
Secretário

BCS SEGUROS S.A.  
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1

  
Luis Felippe Indio da Costa  
Diretor Presidente

  
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa  
Diretor Executivo

**BCS SEGUROS S.A.**  
**CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de março de 2006, às 10h00min horas, na sede social da companhia, na Av. Presidente Wilson, 231 – salas 2403 e 2404 – parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**QUORUM:** Acionistas da companhia representando 100 % do capital social.

**CONVOCAÇÃO:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, tornando-se dispensável a convocação de editais conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

**MESA:** Luis Felipe Indio da Costa, Presidente.

Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar as contas dos Administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer do Auditor Independente, relativo ao exercício findo em 31/12/2005; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Reeleger os Administradores, fixando-lhes o mandato e remuneração; II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: d) Retificar o prazo de mandato dos membros da Diretoria; e) Indicar Diretor (es) para exercer (em) as funções determinadas pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; f) Ratificar a indicação dos Diretores para exercerem as funções determinadas pelas Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; g) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

**I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

- a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, que foram publicados nos Jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Mercantil”, nas edições de 09/03/2006;
- b) Registrar o lucro do exercício no valor de R\$ 1.446.101,06 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e um reais e seis centavos), dos quais: R\$ 72.305,05 (setenta e dois mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos) foram destinados à constituição da RESERVA LEGAL; R\$ 343.449,00 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove) foram destinados para a distribuição de DIVIDENDOS aos acionistas e o

remanescente no valor de R\$ 1.030.347,01 (um milhão e trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo) foi destinado à conta “Outras Reservas de Lucros”.

c) Reelegir os atuais membros da Diretoria, a saber: **LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA**, brasileiro, separado consensualmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 7912 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.034.067-34, residente e domiciliado à Estrada da Gávea, 127 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de **Diretor Presidente** e **LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04452434-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.474.977-00, residente e domiciliado à Rua Adalívia de Toledo, 286, apto.51 – Morumbi – São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor Executivo**, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2008 e remuneração global, mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser rateada entre os membros da Diretoria.

Declararam os Diretores, ora eleitos, que preenchem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/2005.

## II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

d) Retificar o prazo de mandato dos membros da Diretoria, que será exercido até esta **Assembléia Geral Ordinária de 2006** e não 2007 como ficou disposto na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2004, face o disposto no artigo 17 do Estatuto Social que fixa o prazo de mandato dos administradores em 2 (dois) anos.

e) Indicar o (s) Diretor (es) **Sr. Luis Felippe Indio da Costa** e **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**, para exercer (em) as funções determinadas pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, respectivamente.

f) Resolvem os acionistas em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/2005, ratificar a indicação dos Diretores para exercerem as funções determinadas pelas Circular nº 234/03 e 249/04, bem como pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, nos termos a seguir: 1) Diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP, **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**; 2) Diretor designado como responsável técnico, **Sr. Luis Felippe Indio da Costa**; 3) Diretor designado como responsável administrativo-financeiro, **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**; 4) Diretor designado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de três de março de 1998, **Sr. Luis Felippe Indio da Costa**; 5) **Sr. Luis Felippe Indio da Costa**, como Diretor responsável pelos controles internos da Companhia;

5) **Sr. Luis Felippe Indio da Costa**, como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução nº 118/04; e 7) **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**, como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução nº 143/05; e

g) Por fim, declararam os acionistas que não houve manifestação sobre outros assuntos.

**ADMINISTRADORES:** Presentes Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, § 1ºc/c § 6º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

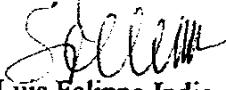
**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

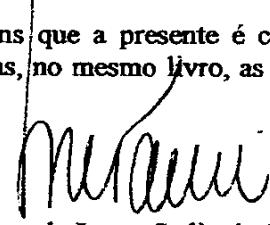
**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente: Luis Felippe Indio da Costa, Secretário: Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa e Acionistas: Luis Felippe Indio da Costa, Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa e Banco Cruzeiro do Sul S.A., neste ato representado por seus únicos Diretores, Luis Felippe Indio da Costa e Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa.

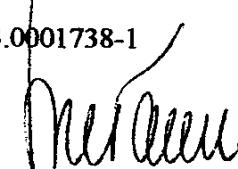
**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

  
Luis Felippe Indio da Costa  
Presidente

  
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa  
Secretário

**BCS SEGUROS S.A.**  
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1

  
Luis Felippe Indio da Costa  
Diretor Presidente

  
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa  
Diretor Executivo



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** BCS SEGUROS S.A., com sede no Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231 - 24º andar - Centro - CEP 20.030-021, inscrito no CNPJ sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada, conforme seu Estatuto Social, por seus diretores, Srs. LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA, portador da cédula de identidade OAB/RJ nº 7.934 e do CPF nº 008.034.067-34.

**OUTORGADOS:** MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e inscrito no CPF sob o nº 132.870.808-08, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.267 e inscrita no CPF sob o nº 819.122.637-34 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e inscrita no CPF sob o nº 082.587.197-28, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74/5º andar - Centro - CEP: 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

**PODERES:** conferindo aos OUTORGADOS poderes especiais, incluindo a cláusula "adjudicaria et extra" para, tanto em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE, na qualidade de PROCURADORES, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a OUTORGANTE nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a OUTORGANTE nas ações em que parte, bem como podendo enfim praticar todos os atos necessários e em direito admitidas ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com reserva, os poderes ora outorgados, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da OUTORGANTE nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

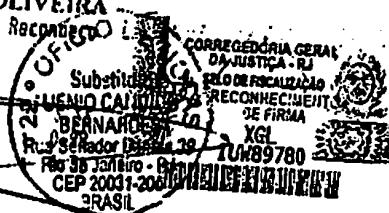
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007

  
BCS SEGUROS S.A.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA  
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Recado(s) L  
cpr semelhança à firma de: LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA  
Cód: 0856799E2003 (UCB)  
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2007

é a testaunho Ja Verda, SERVATIA 30% TJ+FUNDOS

GENIO CAMPIDO SERNADES - ESC SUBSTITUTO Total



## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BCS SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; **OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 45.981; **PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.799; **RICARDO LASMAR SODRÉ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.826; **CARLOS GUSTAVO G.T. HECK**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.732; **VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; **SIMPLÍCIO FERREIRA FARO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILFAMI DE OLIVEIRA  
Matr. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço  
por esse basta as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE  
FARIAS MELO SANTOS  
(cod: 089368C01E998 / SCR8)  
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2007.

Em testemunho da verdade. Serventia 307 137 FUNDOS  
LEONÍDIO CANDIDO BERHARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

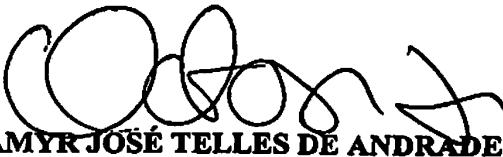




## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por BCS SEGUROS S/A, na pessoa da Dra. ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA, advogada, brasileira, inscrita na OAB/SP 87.419, Dra. VIVIANE LOSPALUTO PRIORE, advogada, inscrita na OAB/RJ 109.794, Dr. RICARDO LASMAR SODRÉ, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826, Dr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, advogado, inscrito na OAB/RJ 97.096, Dra. ANA LÚCIA FALCÃO DONATO, advogada inscrita na OAB/RJ 101.168, Dr. MÁRIO LUIZ DA ROCHA GRANGEIA, advogado, inscrito na OAB/RJ 100.491, Dra. ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS, advogada, inscrita na OAB/RJ 125.839, Dra. MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, advogada inscrita na OAB/RJ 100.782, Dra. FABIANA CÂNCIO TAVARES, advogada, inscrita na OAB/RJ 110.424, Dra. FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS, advogada, inscrita na OAB/RJ 105.907, Dr.º ALESSANDRA DOS REIS CLÁUDIO, advogada, inscrita na OAB/RJ 99.557, Dr. PEDRO IVO DE LIMA BREVES, advogado, inscrito na OAB/RJ 89.642, Dr. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA, advogados, inscrito na OAB/RJ 117.741, Dr.º KARLA SICILIANO LIMA, advogada, inscrita na OAB/RJ 111.392, Dr.º MARCELA MONSORES BARROS, advogada inscrita na OAB/RJ 114.237, Dr. CESAR DE BRITO CORREA, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.932, DR.º MARCIA WEYLL DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/RJ 136.382, Dra. FLÁVIA PEREIRA RIANELLI, advogada, inscrita na OAB/RJ 128.462, Dr.º MARY SINATRA M. Y. de CASTRO GOMES SILVA, advogada inscrita na OAB/SP 211.262, todos com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para fiel cumprimento deste mandato nas **AÇÕES QUE TEM POR OBJETO O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.



**OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.**  
**OAB/RJ 45.981**



## **SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELEÇO**, com as reservas de iguais, os poderes outorgados por **BCS SEGUROS S.A.**, ao(s) Dr(s). **ANDREIA MARGARIDA ANDRÉ** OAB/RR nº. 292, com escritório na **TRAVESSA MIRANDINHA 248 APARECIDA BOA VISTA/RR**, para fiel cumprimento deste mandato na ação ajuizada por **LIDIANA DE MELO LIMAS**, em trâmite no(a) 3 JEC DA COMARCA DE BOA VISTA/RR processo n.º **01020089056666**.Nº de Ordem. .

**Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2008.**

  
**ANA LUCIA FALCAO DONATO**  
**OAB/RJ nº. 101168**

*Andreia*

## CARTA DE PREPOSTO

.....

**BCS SEGUROS S/A**, estabelecida na Av. Presidente Wilson nº 231 – 24º andar – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 48.076.897/0001-63, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista os poderes outorgados pela procuração em anexo, nomeia e constitui como PREPOSTO Ramona Aline Lassus inscrito no RG/CPF Nº 161332 podendo comparecer e responder nesta qualidade, a todos do ,PROCESSO nº 010.2008.905.6666 da Comarca de Boa Vista/RJ

Rio de Janeiro 17 de junho de 2008

*AN*

**ANA LUCIA FALCÃO DONATO**  
**OAB-RJ Nº 101.168**